



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Juízo de Direito: 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda/RJ

Embargos à Execução nº 0000558-31.2021.8.19.0066

Embargante: Walmir Vítor de Souza Júnior

Embargado: Sicoob Credirochas

2- ADVOGADOS:

Do Embargante: Carlos Roberto Bento (OAB/RJ nº 75.373)

Do Embargado: Roberto Souza Moraes (OAB/RJ nº 224.063)

3- PERITO DO JUIZ:

Aline Garcia Fortes (CRC/RJ nº 098.655-O/2)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

Do Embargante: não indicado

Do Embargado: Sebastião Carlos Soares da Silva (CRC/ES nº 011165/O-9)

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeiro

6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de demanda ajuizada por Walmir Vítor de Souza Júnior em face de Sicoob Credirochas, na qual busca a nulidade da execução pela ausência de liquidez



do título executivo, ante a impossibilidade de cobrança cumulativa e capitalizada de juros legais, moratórios e multa contratual e impossibilidade de cobrança de juros acima do limite constitucionalmente imposto.

- Em síntese, descreve o **Embargante**:
 - que a execução é nula em razão da ausência de demonstrativo de cálculo com os critérios de apuração do valor executado, configurando iliquidez do título executivo;
 - que a embargada limita-se a apontar na inicial da ação de execução de título extrajudicial que o débito atualizado perfaz o valor de R\$ 106.331,97, não apresentando demonstrativo de cálculo que faz jus a tal montante;
 - que o argumento de que a embargada apenas limitou-se a apontar o valor, sem sequer apresentar memória de cálculo demonstrando como o débito alcançou esse patamar, é comprovado através da soma dos valores apresentados nos campos “Valor Parcela”, “Valor Juros”, “Valor Juros Inad” e “Multas”, que resulta no montante de R\$ 182.292,87;
 - que a cobrança realizada é ilegal ante a prática de anatocismo, bem como não há previsão contratual quanto a cobrança de taxa de juros por inadimplemento, assim como não há incidência de quaisquer juros no percentual de 2,5 ao mês, tornando excessiva a cobrança da embargada.

Requer o **Embargante**, dentre outros, o seguinte pedido:

- ⇒ seja reconhecida de plano a nulidade da execução pela ausência de liquidez do título executivo;
- ⇒ subsidiariamente, seja a Exequente, ora embargada, intimada para emendar a inicial da execução, com a apresentação de demonstrativo de cálculo explicativo, no prazo a ser fixado por este D. Juízo, sob pena de extinção da ação de execução de título extrajudicial nº 0014636-64.2020.8.19.0066 em decorrência de iliquidez;

O **Embargado** impugnou os Embargos à Execução às fls. 110/138, alegando, em



resumo:

- que é fato incontroverso, que o embargante firmou com a Embargada a contratação da Cédula de Crédito Bancário n.º 464170, objeto de cobrança nos autos da Ação de Execução n.º 0014636-64.2020.8.19.0066, usufruindo dos benefícios constantes da contratação, insurgindo-se, tão somente, quanto aos valores de juros incidentes;
- que em nenhum momento o embargante nega o débito, mas, tão somente questiona a legalidade das taxas de juros e encargos previsto no contrato, que será em tópico específico resistidas, ainda, excesso de execução, que, não merece acolhimento, o que por si só, não dá ensejo suspender o pagamento das obrigações contraídas;
- que o embargante não apresentou o demonstrativo do cálculo do valor que entende correto permanecendo a obrigação legal de apresentar na sua petição de embargos o cálculo do valor que entende devido e a planilha respectiva, que pelo Embargante ser contador, além do dever legal que lhe é imposto, tem total qualificação e técnica para tanto;
- que o contrato firmado entre as partes é integralmente legal, visto que a taxa de juros remuneratórios aplicada no caso concreto, de 1,5% a.m., não é abusiva porque está dentro da taxa média praticada pelas demais instituições financeiras. Com relação aos juros de mora, que in casu foram estipulados no montante de 1% a.m., vale destacar que eles somente são aplicados ao devedor que atrasou o cumprimento da obrigação;
- que de acordo com a Súmula 59 do STJ, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/03/2000, sendo que no caso em concreto constam expressamente juros anuais (23,80%) superiores ao duodécuplo da taxa mensal, de modo que é válida a contratação da capitalização de juros na forma.

Requer o Embargado, dentre outros, o seguinte pedido:

Rua Araguaia, 1266 bloco 5 / 302 - Freguesia - Jacarepaguá - CEP 22745-271



⇒ a rejeição liminar dos embargos, julgando-se no mérito totalmente improcedentes.

A prova pericial foi deferida através da r. Decisão de fls. 186, em atendimento ao pleito do Autor de fls. 180 para que se apure o valor total devido pelo Embargante com a aplicação dos critérios previstos nos contratos firmados entre as partes.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

- Fls. 40 – Extrato de Operação de Crédito Contrato nº 276.047 de 06/09/2017;
- Fls. 41/42 - Extrato de Operação de Crédito Contrato nº 36340-5 de 12/12/2018;
- Fls. 75/89 - Cédula de Crédito Bancário nº 46147-0 com data de emissão em 11/02/2020, no valor contratado de R\$ 97.248,54 e vencimento em 05/02/2024;
- 90/91 - Relatório de Extrato de Cliente – Posição em 17/09/2020;
- Fls. 136/137 - Taxa média do mercado no período de 11/02/2020 a 17/02/2020, extraída do site do Banco Central;
- Fls. 138/139 - Ficha Gráfica de Operação Contrato nº 36340-5 no período de 13/12/2018 a 17/02/2020;
- Fls. 140/ - Ficha Gráfica de Operação Contrato nº 46147-0 no período de 31/01/2020 a 22/04/2021.

8- DESENVOLVIMENTO:

No **anexo 1** deste laudo, consta planilha demonstrativa de evolução do saldo devedor do Embargante em relação à Cédula de Crédito Bancário nº 36340-5 com base nas condições contratuais e outros parâmetros aplicados pelo Embargado.

No **anexo 2** deste laudo, consta planilha demonstrativa de evolução do saldo devedor do Embargante em relação à Cédula de Crédito Bancário nº 461470 com base nas condições contratuais e outros parâmetros aplicados pelo Embargado.

9- QUESITOS:



9.1- Formulados pelo EMBARGANTE:

O Embargante não apresentou quesitos.

9.2- Formulados pelo EMBARGADO:

1. **Explicitar Sr. Perito quais as condições pactuadas na Cédula de Crédito Bancário n.º 461470 (DOC. 4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 0014636-64.2020.8.19.0066- APENSO), quanto as taxas de juros remuneratórios, juros de inadimplência, multa e IOF;**

R. As informações solicitadas estão apresentadas na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Taxa de juros remuneratórios	1,50% a.m.
Juros moratórios	1,00% a.m.
Multa inadimplemento	2,00%
IOF + IOF adicional	R\$ 599,55

2. **Qual a forma e periodicidade do pagamento dos juros na aludida Cédula de Crédito Bancário? Se foi a TABELA PRICE? E se o Banco Central do Brasil – BACEN autoriza tais disposições?**

R. Consta da Cláusula Terceira – Da Forma de Pagamento da Cédula de Crédito Bancário n.º 461470 que o pagamento do referido compromisso se dará por meio de prestações periódicas e sucessivas, calculados conforme sistema de amortização denominado PRICE. Adicionalmente, a Cláusula Nona – Dos Encargos Financeiros e das Tarifas, 9.1, indica que os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme a periodicidade prevista na cédula.

Com relação a segunda questão, o Banco Central do Brasil, na qualidade de Agente do Conselho Monetário Nacional, tem entre suas funções a de fiscalizar o



mercado financeiro, não intervindo todavia, quanto às taxas praticadas por essas Instituições, uma vez que flutuam ao sabor do mercado de oferta e procura.

3. Informe Sr. Perito, de forma individualizada, baseado no relatório apresentado (DOC. 05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 0014636-64.2020.8.19.0066-APENSO) e nas condições pactuadas na Cédula de Crédito Bancário, se houve pagamento de taxas de juros remuneratórios, juros sobre a inadimplência, multa e IOF, fora das delimitações contratuais?

R. Pela negativa.

4. Especifique quais os pagamentos efetuados pelo Embargante, discriminando-os mês a mês e indicando seu montante, bem como indique quantas parcelas foram pagas pelo Devedor e o total de parcelas inadimplentes.

R. Vide os anexos 1 e 2 deste laudo.

5. Conclua Sr. Perito, considerando as taxas de juros previstas no CCB n.º 461470 e demais encargos de financiamento, se houve cobrança acima dos limites previstos nas cláusulas pactuadas, bem como se o sistema utilizado configura anatocismo?

R. Pela negativa.

6. Queira Ilmo. Sr. Perito indicar qual foi a taxa de juros remuneratórios média de mercado, disponibilizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 0014636-64.2020.8.19.0066 - APENSO), quando da contratação da operação de crédito pelo Autor;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.



7. Informe o Sr. Perito se todas das instituições financeiras brasileiras aplicam taxas de juros efetiva, ou seja, juros capitalizados, inclusive nos bancos estatais nas suas operações, bem como se aplicam o sistema de amortização pela TABELA PRICE? E se configura anatocismo?

R. Não há como afirmar se todas as instituições financeiras praticam a capitalização de juros, entretanto, não há vedação a capitalização de juros em negócios realizados por instituições financeiras, desde que previamente pactuado.

Relativamente à aplicação do sistema de amortização pela TABELA PRICE, é comumente utilizada em contratos bancários. Referido sistema de amortização consiste em plano de pagamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes e com periodicidade constante. Em cada parcela, são cobrados juros calculados a partir do saldo devedor e, também, amortização que comporá novo saldo devedor, sendo que este não será afetado por resíduos de juros. Logo, a aplicação da TABELA PRICE por si só não configura anatocismo.

8. Queira o Sr. Perito indicar o valor atualizado do débito em aberto, inadimplente, até a data do efetivo cálculo, utilizando-se as taxas de juros remuneratórios, juros de inadimplência, multa e IOF constantes no contrato, a fim de apurar o saldo devedor atual do Embargante.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

8. Queira o Sr. Expert prestar outros esclarecimentos que entenda necessários ao deslinde do caso em questão.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

10- CONCLUSÃO:

Objetivando, da melhor forma possível, subsidiar o convencimento do e. Juízo, em sequência, são apresentadas as considerações que baseiam, rigorosamente, em aspectos técnicos do que restou apurado nas respostas oferecidas aos quesitos formulados pelas partes. Ressalvando, por oportuno, que essas considerações



conclusivas nada mais refletem senão o juízo técnico pericial. De todo o exposto, pode-se apresentar os seguintes resultados:

10.1 – Sobre o Anatocismo

Conforme explanações constantes da resposta ao quesito nº 7, a utilização da TABELA PRICE para determinação das parcelas de pagamento, consiste num plano de pagamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes e com periodicidade constante. Em cada parcela são cobrados juros calculados a partir do saldo devedor e, também, uma parte relativa a amortização que comporá novo saldo devedor, sendo que este não será afetado por resíduos de juros. Logo, a aplicação da TABELA PRICE por si só não configura anatocismo.

10.2 – Sobre o valor das parcelas do financiamento:

No Contrato de Empréstimo nº 36340-5:

Em relação ao Contrato de Empréstimo nº 36340-5 firmado pelas partes em 12/12/2018, apurou-se que a taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Réu foi de 1,50% ao mês, acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (1,26% ao mês), conforme pesquisa realizada no site do Bacen, que segue

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

 [Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
01/12/2018 a 31/12/2018	Linear

Registros encontrados por série: **1**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
dez/2018	1,26
Fonte	BCB-DSTAT



Na Cédula de Crédito Bancário nº 46147-0:

Em relação a Cédula de Crédito Bancário nº 46147 firmada pelas partes em 22/01/2020, apurou-se que a taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Réu foi de 1,50% ao mês, acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (1,20) % ao mês), conforme pesquisa realizada no site do Bacen, que segue

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
01/01/2020 a 31/01/2020	Linear

Registros encontrados por série: **1**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
jan/2020	1,20
Fonte	BCB-DSTAT

10.3 – Com relação ao saldo devedor

O saldo devedor do Embargante junto ao banco Embargado, com aplicação das taxas de juros pactuadas, em 17/09/2020, mesma data-base utilizada pelo Réu em sua planilha de atualização do débito de fls. 90/91, é de **R\$ 106.203,01** (cento e seis mil, duzentos e três reais e um centavo), equivalentes a **29.874,27 UFIR/RJ**, conforme demonstrado no **anexo 2** deste laudo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

ALINE GARCIA FORTES
agfortesrj@gmail.com
CRC/RJ 098655-O/2
Matrícula 11080